



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2013.

DATA: 19/09/2013

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "MODIFICA, REMANEJA, EXTINGUE, E CRIA CARGOS, FUNÇÕES E DESIGNA ATRIBUIÇÕES, E DA OUTRA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2009 E AO DECRETO 2224/2013 (SECRETARIA M. DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM URBANA)."

Apresentado em 24 de Setembro de 2013
Rejeitado em 07 de novembro de 2013
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em 07 de novembro de 2013.
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
 DATA: 19 / 09 / 2013
 Nº 009 LIVº 02 FLº 02

LEI COMPLEMENTAR Nº...../ 2013.

"Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções e designa atribuições, e da outra redação a Lei Complementar nº 094/2009 e ao Decreto 2224/2013."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana do Município de Japeri é definida nesta Lei e Anexos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana, sob a direção do Secretário Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana, símbolo SM, é órgão de execução de políticas públicas de Segurança Pública e Ordem Urbana, e Posturas Públicas e terá a seguinte estrutura básica;

I - Secretário Municipal;
II - Secretário Executivo
III - Sub- Secretário
IV- Chefia de Gabinete;
V - Assessoria de Gabinete;
VI - Oficial de Gabinete;
VII- Departamento de Controle de Bens Patrimoniais e Almoxarifado;
VIII- Coordenadoria da Guarda Municipal;
IX - Sub-Coordenadoria da Guarda Municipal;
X - Serviço de Apoio Operacional e Inteligência;
XI- Serviço de Apoio Administrativo e Projetos;
XII- Corregedor Geral;
XIII - Postura Municipal;
XIV - Departamento de Pessoal, Cadastro, Protocolo, Escrituração, Administração e Expedição de Documentos;
XV - Serviço de Administração;
XVI - Serviço de Protocolo e Escrituração; e
XVII- Serviço de Expedição.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
 DATA: 24 / 09 / 2013

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
 DATA: 07 / 11 / 2013

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
 DATA: / /

Resistência

§ 1º. À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana compete:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município de Japeri;
- II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando a ação integrada no Município de Japeri, inclusive com planejamento e integração de informações;
- III - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades estaduais, nacionais e internacionais que exerçam atividades destinadas a ações, estudos e pesquisas relativas a segurança pública;
- IV - utilizar-se de dados estatísticos dos órgãos de segurança pública para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública no âmbito do Município;
- V - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins;
- VI - contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
- VII - garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;
- VIII - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

§ 2º Ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana compete:

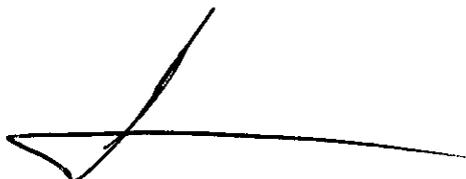
- I - coordenar a política de Segurança Pública e Ordem Urbana no Município de Japeri;
- II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Japeri, propondo ao Chefe do Executivo Municipal assinatura de acordos, convênios e parcerias com outras entidades que exerçam atividades relativas à segurança pública;
- III - definir as prioridades das ações em Segurança Pública e Ordem Urbana no âmbito do Município;
- IV - delegar competência quando considerar necessário;
- V - definir as diretrizes da política municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana e Posturas Públicas.

§ 3º. Ao Secretário Executivo compete;

- I- auxiliar o Secretário no âmbito da Secretaria, fazendo cumprir suas deliberações;
- II- coordenar junto à Corregedoria Geral a criação de regulamentos, normas internas, código de ética e conduta dos servidores no âmbito da Secretaria;
- III- estabelecer canais de comunicação com a população que propiciem, no âmbito da Secretaria, acesso aos serviços, reclamações, queixas e demais observações pertinentes;
- IV- fazer cumprir as diretrizes da política pública de segurança e Ordem Urbana e Posturas Públicas.

§ 4º Ao Sub-Secretário compete;

- I- auxiliar o Secretário e o Secretário Executivo no âmbito da Secretaria, fazendo cumprir suas deliberações;
- II- exercer ação fiscalizadora e controle sobre todo o efetivo de pessoal da Secretaria de Segurança Pública e Ordem Urbana.
- III- cumprir e fazer cumprir as normas administrativas e disciplinares, visando o bom funcionamento da Secretaria de Segurança Pública e Ordem Urbana e Posturas Públicas.
- V- exercer o controle sobre a tramitação de documentos e processos inerentes a Secretaria de segurança e Ordem Urbana e Posturas Públicas.



§ 5º Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - auxiliar o Secretário em suas tarefas técnico administrativas, sempre que designado;
- II - executar outras atividades compatíveis com a sua área de atuação e definidas em Regimento Interno.

§ 6º. À Assessoria de Gabinete compete:

- I - prestar apoio técnico administrativo ao Secretário Municipal;
- II - orientar e informar sobre a tramitação de documentos e processos;
- III - gerenciar o sistema de arquivo de documentos oficiais;
- IV - encaminhar providências solicitadas pelo Secretário e acompanhar sua execução e seu atendimento;
- V - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais a serem submetidas às autoridades lotadas no Gabinete;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

§ 7º Departamento de Controle de Bens Patrimoniais e Almoxarifado;

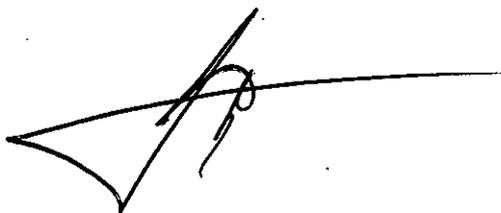
- I - exercer ação fiscalizadora preventiva sobre todos os bens patrimoniais pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana;
- II - conferir e atestar o recebimento dos materiais adquiridos;
- III - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do órgão;
- IV - registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis de responsabilidade da Secretaria;
- V - exercer outras atribuições, conforme Regimento Interno.

§ 8º. À Coordenadoria da Guarda Municipal compete:

- I - prestar apoio, dentro da sua competência, à Polícia Militar do Estado e a Polícia Civil na preservação da ordem e da segurança pública no âmbito do Município;
- II - manter um efetivo da Guarda Civil Municipal, disciplinado, treinado e obedecendo firmemente a legislação em vigor;
- III - assegurar a integridade dos próprios, praças, parques municipais e logradouros públicos.
- IV - apoiar as demais Secretarias na segurança e organização de eventos educacionais, culturais e esportivos;
- V - assegurar, com o apoio da Polícia Militar, a integridade dos frequentadores em eventos ao ar livre, em próprios públicos e em outras atividades da Prefeitura;
- VI - fiscalizar os arredores de escolas, teatros, unidades esportivas e de lazer, acionando a Polícia Militar (quando se fizer necessário);
- VII - planejar e executar as ações de segurança dos eventos públicos de interesse da administração municipal.
- VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível, no âmbito do município.
- IX - executar serviço de escolta pessoal de servidores públicos municipais do Poder Executivo em situação de ameaças e do Presidente da Câmara e Vereadores, mediante solicitação ao Chefe do poder Executivo;
- X - exercer outras atribuições, conforme designação do Secretário Municipal.

§ 9º. A Postura Municipal compete:

- I - cumprir todas as normas previstas no Código de Posturas do Município de Japeri;
- II - exercer outras atribuições, conforme designação do Secretário Municipal.



§ 10º. Ao Departamento de Pessoal, Cadastro, Protocolo, Escrituração, Administração e Expedição, competem:

- I - controlar a frequência dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana.
- II- executar os serviços Cadastro, Protocolo, Escrituração e Expedição de todos os documentos que derem entrada ou saída da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana.
- III- exercer o controle de fiscalização sobre todos os livros internos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana.
- IV - exercer outras atribuições, conforme Regimento Interno.

Art. 3º. O Anexo III da presente Lei define os cargos de direção, chefia e assessoramento e as respectivas simbologias da estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública e Ordem Urbana.

Art. 4º. Objetivando atender as alterações na estrutura organizacional instituída por esta lei fica autorizada à adaptação da lei do orçamento para modificar o programa de trabalho de governo incluindo, adaptando ou excluindo: dotações, programas, ações orçamentárias, classificações, atividades, projetos, fontes, funções, categorias econômicas e planos de aplicação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adaptações e transformações dos cargos criados por esta Lei e Anexo, para melhor atender ao interesse público, podendo para tanto extinguir ou alterar a denominação dos cargos, desde que não constitua aumento de despesa.

Art. 6º. Os recursos necessários à implantação desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japuí, _____ de setembro de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

ANEXO III

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E ORDEM URBANA E SEUS RESPECTIVOS SÍMBOLOS		
GABINETE DO SECRETÁRIO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL		SM
SECRETARIO EXECUTIVO		SE
SUB-SECRETARIO		SSM
CHEFE DE GABINETE		CG
ASSESSOR DE GABINETE		DAS - 1
OFICIAL DE GABINETE		DAS - 3
CORREGEDORIA - GERAL		
CORREGEDOR - GERAL		CG
CHEFE DE SERVIÇO		DAS - 2
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO		
DIRETOR		DAS - 1
CHEFE DE SERVIÇO		DAS - 2
CHEFE DE EXPEDIENTE		DAS - 4
COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL		
COORDENADOR		CG
SUB COORDENADOR		DAS - 1
CHEFE DO SERVIÇO		DAS - 2
SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA		
CHEFE DO SERVIÇO		DAS - 2
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROJETO		
CHEFE DE SERVIÇO		DAS - 2
POSTURAS MUNICIPAIS		
DIRETOR		DAS - 1
CHEFE DE SERVIÇO		DAS - 2
DEPARTAMENTO DE PESSOAL, CADASTRO, PROTOCOLO E ESCRITURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIÇÃO		
DIRETOR		DAS - 1
SERVIÇO DE CADASTRO		
CHEFE DE SERVIÇO		DAS - 2
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ESCRITURAÇÃO		
CHEFE DE SERVIÇO		DAS - 2
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO		
CHEFE DE SERVIÇO		DAS - 2
SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO		
CHEFE DE SERVIÇO		DAS - 2



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Japeri
Gabinete do Prefeito**

Mensagem n.º 017/2013

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções e designa atribuições, e da outra redação a Lei Complementar n.º 094/2009 e ao Decreto n. 2224/2013"

Considerando a necessidade de adequarmos a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Urbana, promovendo mudanças em seu quadro de pessoal.

Certo da acolhida da parte de Vossa Excelência subscrevo-me renovando protesto de elevada estima e especial apreço.

Japeri, 13 de setembro de 2013.

**Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal**

Ao Exmo. Sr.
Vereador CEZAR DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Recebido em:
19/09/2013 - 12:10h.
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Vagner Trajano Alves
Presidente / Rel. Ass.
Tel. 0217102



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2013

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ivaldo Barbosa dos Santos - Timor – PSD, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 009/2013, cuja ementa diz o seguinte: “Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções e designa atribuições, e dá outra redação a Lei Complementar nº 094/2009 e ao Decreto 2224/2013”.

Na inclusa Mensagem de envio nº 017/2013, o Ilustre Alcaide justifica sua pretensão limitando-se a alegar que há “necessidade de adequarmos a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Urbana, promovendo mudanças em seu quadro de pessoal”.

Neste sentido, o projeto de Lei Complementar tem por objetivo, modificar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Transporte, criada pela Lei Complementar nº 094/2009; que foi alterada pelo Decreto nº 2224/2013, que criou “supostamente sem aumento de despesas” a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana, que com a nova estrutura passará a contar com os seguintes cargos: 01 cargo símbolo SM; 01 cargo símbolo SE; 01 cargo símbolo SSM; 03 cargos símbolo CG; 05 cargos símbolo DAS-1; 10 cargos símbolo DAS-2; 01 cargo símbolo DAS-3; e 01 cargo símbolo DAS-4, totalizando 23 cargos comissionados de livre nomeação.

De acordo com o demonstrado nos quadros em anexo a proposição, ocorreu uma redução na quantidade de cargos comissionados, cuja estrutura antiga contava com 32 cargos comissionados.

Urge observar, que ao que demonstra a planilha do anexo II, a estrutura organizacional criada pela Lei Complementar nº 094/2009 para a Secretaria Municipal de Segurança Transito e Transporte, contava com um total de 42 cargos comissionados; posteriormente, com a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana, através do Decreto nº 2224/2013, esta foi

criada contando com 32 cargos comissionados; estrutura esta agora reduzida que passará a contar com apenas 23 cargos comissionados.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO

Neste aspecto, embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra a, da LOM).

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente proposição em análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

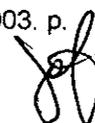
O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições de gratificações são da exclusiva alçada do Prefeito; também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, os deveres e as responsabilidades.

Logo, assim sendo não há vício constitucional de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, e às formalidades para a apresentação da proposição, a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis; entretanto, deve ser

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.



observado, que neste caso em específico, verifica-se que o Chefe do Executivo **não solicitou para a proposição a apreciação por esta Casa sob o regime de urgência**; razão pela qual a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito ordinário como de habitual.

Quanto a modalidade, a proposição traz insculpida em seu bojo medida de interesse da administração, com objetivo insculpido no art. 57, inciso II, alínea a, da LOM; portanto, a modalidade Projeto de Lei Complementar, sugerida na proposição encontra-se correta, visto prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, capitulada no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica.

Por força do disposto no Caput do artigo 64, da Lei Orgânica, os Projetos de Lei Complementar, quanto submetidos a esta Casa, **estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros** desta Casa Legislativa; e, mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

ASPECTOS FISCAIS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos fiscais, desta vez foi apresentada em anexo a proposição as planilhas demonstrativas dos cargos comissionados existentes na atual estrutura organizacional de ambas as Secretarias; e também vieram os anexos demonstrativos da estrutura organizacional ora proposta para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana, com os cargos comissionados criados, demonstrando inclusive uma expressiva redução na quantidade de cargos comissionados; assim conforme o demonstrado nas planilhas que haverá uma redução de custo nas despesas com pessoal.

Nestas hipóteses de criação, extinção, transformação, alteração de nomenclatura de cargos, sem que ocorra o aumento de despesas, é desnecessária a apresentação de projeto de lei; poderia o Chefe do Executivo fazê-lo através de decreto; entretanto houve por bem fazê-lo via projeto de lei complementar, em razão de estar definindo atribuições funcionais dos respectivos cargos, o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito.

Quanto as despesas com pessoal, está demonstrado através de planilhas que não ocorreu o aumento das despesas, visto que isto não significaria a ampliação da máquina estatal; e sim apenas a sua readequação.

Por assim disposto, a proposição sob análise, preenche todos os requisitos legislativos e constitucionais para sua apresentação dispostos pela Lei



Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, e não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, **poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para leitura na fase do expediente da próxima Sessão Ordinária a ser realizada nesta Casa Legislativa, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomarão conhecimento de sua tramitação;

b) – Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

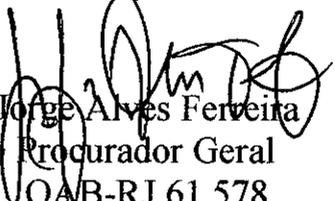
c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas relativas a Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;

e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 28 de junho de 2013.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ 61.578
Matr 0141-1

Recebido em 28/07/2013
Assinado:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº 009 /2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 009 /2013, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções e designa atribuições, e dá outra redação à lei complementar nº 094/2009 e ao decreto nº 2224/2013.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções e designa atribuições, e dá outra redação à lei complementar nº 094/2009 e ao decreto nº 2224/2013."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

A presente proposição apresenta planilha de impacto financeiro, cria despesas demonstra a sua respectiva fonte de custeio, de maneira que está em plena sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que merece ser aprovada por esta casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

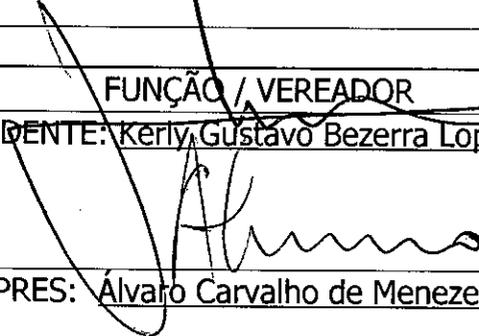
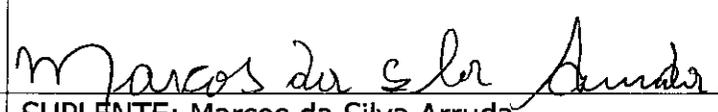
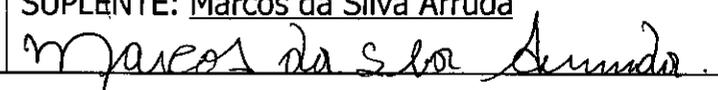
Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei nº ____ /2013, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Kerly Gustavo Bezerra Lopes 	RELATOR: 
VICE-PRES: Alvaro Carvalho de Menezes Neto	SUPLENTE: Marcos da Silva Arruda 



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
<i>José Valter de Macedo</i>	<i>Márcio José Russo Guedes</i>
DATA: <u>1</u> / <u>1</u> / 2013.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 014/2013	
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 009/2013	
AUTOR: Poder Executivo- TIMOR	
RELATOR: Marcos da Silva Arruda	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções e designa atribuições, e da outra redação a Lei Complementar nº 094/2009 e ao decreto 2224/2013.”	
<u>FUNDAMENTO</u>	
Artº 16 inciso I e II e Artº 18 da Lei Complementar 101, de 04 Mai de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Artº 57 Parágrafo 1º inciso II letras a e c da Lei Orgânica Municipal.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
O presente Projeto de Lei Complementar após ser analisado pelos membros desta Comissão recebe PARECER FAVORAVEL.	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo Souza Leão. <i>[Signature]</i>	RELATOR: Marcos da Silva Arruda <i>[Signature]</i>
VICE-PRES: Helder Pedro Barros <i>[Signature]</i>	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa <i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO: Marcos Arruda <i>[Signature]</i>	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo <i>[Signature]</i>
DATA:...../...../2013	RELATOR:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e
ASSUNTOS DO SERVIDOR.

PARECER Nº ____/2013

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 009/2013

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: JONAS AGUIAR DA CRUZ

SECRETÁRIO: HELDER PEDRO BARROS

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 009/2013 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções e designa atribuições e dá outra redação a Lei Complementar nº 094/2009 e ao Decreto nº 2224/2013”; anexo, projeto de Lei Complementar, mensagem nº 017/2013 sem pedido de urgência, sob o rito ordinário como habitual; Anexos: I, II e III; cópia do DOJ do dia 13 de setembro de 2009 que versa sobre a Lei Complementar nº 094/2009; Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e que vota no sentido da aprovação da matéria; parecer da Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento onde opina por conhecer da matéria e recebe parecer favorável da presente comissão; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de conhecer a matéria por não ferir a Constituição Federal e Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica) por tratar-se de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo, ainda que de forma desnecessária a apresentação do Projeto de Lei Complementar e sim a edição de Decreto.

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada é de competência privativa do chefe do Poder Executivo como base nos artigos da carta Maior deste Município quais são: Arts., 54, inciso II; 57, II, letra “a”, 64; Art., 93 o que se pode dizer que cumpriu os requisitos para o que hora se postula, pois o provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições das gratificações são da exclusiva alçada do Chefe do Executivo e que poderia/deveria ser baixado um Decreto do Chefe do Executivo para tal.

A prerrogativa privativa conferida ao Chefe do Poder Executivo especificamente quanto à matéria, objeto da presente proposição em análise, é reforçada pela própria Constituição Federal que ao dispor em seu Art. 41 § 3º sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração direta, conforme observância do Art., 93 da LOM.

CONCLUSÃO:

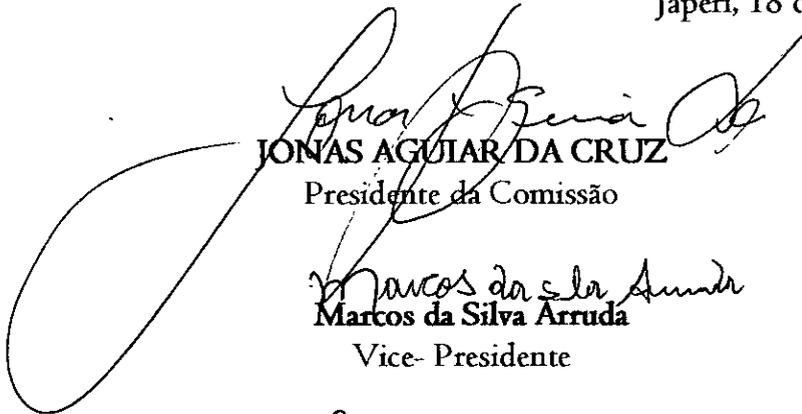
É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo conforme preveem os Artigos 57, §1º, inciso II, alíneas “a” e “c” combinado com o Artigo 79 VII, IX, ambos da Carta Maior que rege este Município.

Igualmente, peço vênua ao autor da Proposição apresentada neste Parlamento, quanto a sua desnecessária apresentação ao rito nesta Egrégia casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 18 de outubro de 2013.



JONAS AGUIAR DA CRUZ

Presidente da Comissão



Marcos da Silva Arruda

Vice- Presidente



Helder Pedro Barros

Secretário



ANO VIII Nº 2.090

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2009

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Secretário
SIDNEI SOUZA COUTINHO

Chefe de Gabinete
MIRTIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA

ADMINISTRAÇÃO
Secretário
LEDA GUIOMAR DA SILVA PONTES

Chefe de Gabinete
JOCINEIDE DA SILVA RIBEIRO JANUÁRIO

AÇÃO SOCIAL e TRABALHO
Secretário
ADEOCLEMES DE SOUZA MARTINS JUNIOR

Chefe de Gabinete
PAULO FERREIRA DA SILVA

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Secretário
JORGE RODRIGUES DA SILVA

Chefe de Gabinete
ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE

DEFESA CIVIL
ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR

Chefe de Gabinete
CARLOS ANTONIO GUIMARAES GERALDI

EDUCAÇÃO e CULTURA
Secretário
MIRIÂN DE PAZ DOS SANTOS RESENDE

Chefe de Gabinete
LUIZ FERNANDO DA SILVA

FAZENDA
Secretário
JORGE FREITAS DE AGUIAR

Chefe de Gabinete
JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA

OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário
ERNANE RODRIGUES ALVES

Chefe de Gabinete
DANIEL DA ROCHA COELHO

SAÚDE
Secretário
FÁBIO VOLNEI STASIACKI

Chefe de Gabinete
PAULO CESAR DE ABREU M. SOARES

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretária
CLAUDIO CESAR MANHÃES DE CARVALHO

Chefe de Gabinete
ANDREA GUIMARAES DE SOUZA

TURISMO ESPORTE e LAZER
Secretário
CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Chefe de Gabinete
CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

CONTROLADORIA GERAL
Controlador Geral
EVANDRO DA SILVA SOARES

Chefe de Gabinete
SHEILAMARIA GONÇALVES DE MENDONÇA

PROCURADORIA GERAL
Procurador Geral
ROBERTO PONTES

Sub-Procurador Geral
RAQUEL NIEDERMEYER DENARDIN

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE

ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
SECRETÁRIO

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SUPLENTE

JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
SECRETÁRIO

MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES
VEREADOR

REGINALDO DE SOUZA LEÃO
VEREADOR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICADA POR HAVER INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/ 2009.

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município de Japeri, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGIAS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte de Japeri é definida nesta Lei e Anexos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, sob a direção do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, símbolo SM, é órgão de execução de políticas públicas de segurança, trânsito, tráfego e transporte e terá a seguinte estrutura básica:

I - Secretário Municipal;

- II - Chefe de Gabinete;
- III - Assessoria de Gabinete;
- IV - Departamento de Controle de Bens Patrimoniais, Almoxtarifado e Frequência de Pessoal;
- V - Coordenadoria da Guarda Municipal e Controle de Trânsito;
- VI - Coordenadoria de Transporte;
- VII - Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

§ 1º. À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte compete:

- I - estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município de Japeri;
- II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Japeri, inclusive com planejamento e integração de informações;
- III - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e internacionais que exerçam atividades destinadas a ações, estudos e pesquisas relativas a segurança pública;
- IV - utilizar-se de dados estatísticos dos órgãos de segurança pública para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública no âmbito do Município;
- V - manter serviços de identificação, controle de trânsito, prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes;
- VI - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Câmara Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins;
- VII - contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

VIII - garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;
 IX - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
 X - estabelecer as diretrizes da política municipal de transporte público, trânsito e tráfego.
 XI - participar do planejamento urbano e de outras ações que interfiram no planejamento do transporte, trânsito e tráfego.
 XII - fiscalizar o cumprimento das normas nacionais, especialmente as contidas no Código de Trânsito Brasileiro;
 XIII - desenvolver programas e promover a educação para o trânsito; articular com as áreas de educação pública e privada para a promoção da educação no trânsito;
 XIV - buscar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, novos modelos de financiamento, assegurando recursos para manutenção e operação da infra-estrutura de transporte.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte compete:
 I - coordenar a política de segurança pública, trânsito e transporte no Município de Japeri;
 II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Japeri, propondo ao Chefe do Executivo Municipal assinatura de acordos, convênios e parcerias com outras entidades que exerçam atividades relativas à segurança pública;
 III - definir as prioridades das ações em segurança pública, trânsito e transporte no âmbito do Município;
 IV - delegar competência quando considerar necessário;
 V - definir as diretrizes da política municipal de transporte público, trânsito e tráfego.

§ 3º Ao Chefe de Gabinete compete:
 I - auxiliar o Secretário em suas tarefas técnico-administrativas, sempre que designado;
 II - executar outras atividades compatíveis com a sua área de atuação e definidas em Regimento Interno.

§ 4º À Assessoria de Gabinete compete:
 I - prestar apoio técnico-administrativo ao Secretário Municipal;
 II - orientar e informar sobre a tramitação de documentos e processos;
 III - gerenciar o sistema de arquivo de documentos oficiais;
 IV - encaminhar providências solicitadas pelo Secretário e acompanhar sua execução e seu atendimento;
 V - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais a serem submetidas às autoridades lotadas no Gabinete.
 VI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

§ 5º Ao Departamento de Controle de Almoarifado, Patrimônio e Frequência do Pessoal compete:
 I - conferir e atestar o recebimento dos materiais adquiridos;
 II - registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis de responsabilidade da Secretaria;
 III - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do órgão
 IV - controlar a frequência dos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública e Transporte.
 V - exercer outras atribuições, conforme Regimento Interno.

§ 6º À Coordenadoria da Guarda Municipal e Controle do Trânsito compete:
 I - prestar apoio, dentro da sua competência, à Polícia Militar do Estado e à Polícia Civil na manutenção da ordem e da segurança pública no âmbito do Município;
 II - manter em efetivo da Guarda Civil Municipal, disciplinado, treinado e obedecendo firmemente a legislação em vigor;
 III - assegurar a integridade dos próprios, praças e parques municipais;
 IV - apoiar as demais Secretarias na segurança e organização de eventos educacionais, culturais e esportivos;
 V - assegurar, com o apoio da Polícia Militar, a integridade dos frequentadores em eventos ao ar livre, em próprios públicos e em outras atividades da Prefeitura;
 VI - fiscalizar os arredores de escolas, teatros, unidades esportivas e de lazer, acionando a Polícia Militar;
 VII - planejar, projetar, regulamentar o trânsito de veículos, motorizados ou não, de pedestres e de animais;
 VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.
 IX - arrecadar os valores de estada e remoção de veículos e objetos, escoltas de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.
 X - fiscalizar o cumprimento das normas nacionais, especialmente a contida no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.
 XI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário.
 XII - implantar e gerir os programas que envolvam a geração de receitas para o sistema.

§ 7º À Coordenadoria de Transporte compete:
 I - imprimir maior eficiência ao transporte público municipal, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo.
 II - articular-se com os órgãos federais e estaduais, com vistas a expandir e melhorar a malha viária do município.
 III - estabelecer e administrar a política tarifária.

IV - estabelecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais nacionais e internacionais, objetivando o incremento de recursos financeiros e tecnológicos para melhor desempenho de suas atividades.
 V - coordenar e supervisionar a concessão, permissão e autorização para exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução.
 VI - exercer outras atribuições, conforme designação do Secretário Municipal.

§ 8º À Junta Administrativa de Recursos de Infrações compete:
 I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
 II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
 III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º. O Anexo da presente Lei define os cargos de direção, chefia e assessoramento e as respectivas simbologias da estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública e Transporte.

Art. 4º. Objetivando atender as alterações na estrutura organizacional insituida por esta lei fica autorizada a adaptação da lei do orçamento para modificar o programa de trabalho de governo incluindo, adaptando ou excluindo: dotações, programas, ações orçamentárias, classificações, atividades, projetos, fontes, funções, categorias econômicas e planos de aplicação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a adaptações e transformações dos cargos criados por esta Lei e Anexo, para melhor atender ao interesse público, podendo para tanto extinguir ou alterar a denominação dos cargos, desde que não constitua aumento de despesa.

Art. 6º. Os recursos necessários à implantação desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Japeri, 03 de setembro de 2009.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 PREFEITO

ANEXO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E TRANSPORTE		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	5.175,00
GABINETE DO SECRETÁRIO		
Chefe de Gabinete	CG	1.719,25
ASSESSORIA DE GABINETE		
Assessor de Gabinete	DAS - 1	1.145,62
Oficial de Gabinete	DAS - 3	553,54
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO E FREQUENCIA DO PESSOAL		
Diretor	DAS - 1	1.145,62
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL E CONTROLE DE TRÂNSITO		
Coordenador	DAS - 1	1.145,62
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE APOIO OPERACIONAL, DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE APOIO ESCOLAR E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		
Diretor	DAS - 1	1.145,62
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE VIGILANCIA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL E INTELIGENCIA		
Chefe do Serviço	DAS-2	790,89
Chefe do Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROJETOS		

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROJETOS		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO		
Dirutor	DAS - 1	1.145,62
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
CORREGEDORIA-GERAL		
Concedor-Geral	DAS - 1	1.145,62
COORDENADORIA DE TRANSPORTE		
Coordenador	DAS - 1	1.145,62
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS		
Dirutor	DAS - 1	1.145,62
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS CONCEDIDOS		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI		
Coordenador	DAS - 1	1.145,62
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, PROTOCOLO, ADMINISTRAÇÃO, ESCRITURAÇÃO, EXPEDIÇÃO E CONTROLE DE MATERIAL		
Dirutor	DAS - 1	1.145,62
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE CADASTRO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE PROTOCOLO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE CONTROLE DE MATERIAL		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00

PAGUE SEU IPTU EM DIA

É com o dinheiro do seu imposto que a Prefeitura constrói e mantém escolas e postos de saúde, promove o saneamento, pavimentação e urbanização de ruas e praças, paga salários aos servidores, adquire merenda escolar e medicamentos, coleta o lixo e presta outros serviços a população.

Todos se beneficiam quando o contribuinte paga seu imposto em dia!

Japeri agradece!

CIDADÃO JAPERIENSE

O condomínio industrial já é uma realidade. Diversas empresas já estão se instalando o que gerará muito em breve novos postos de trabalho em nosso município. Este é mais um exemplo de que a Prefeitura trabalha árdua e incessantemente pelo progresso de Japeri e o bem-estar de toda a sua população.